

## **RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA AMÉRICA CENTRAL E CARIBE: QUEM É ESTADO SOBERANO NA AMÉRICA CENTRAL?**

### **CENTRAL AMERICAN AND CARIBBEAN INTERNATIONAL RELATIONS: WHO IS A SOBEREIGN STATE IN CENTRAL AMERICA?**

#### **Fábio Régio Bento<sup>1</sup>**

Curso de Relações Internacionais  
Universidade Federal do Pampa  
Rio Grande do Sul – Brasil  
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais  
Universidade Estadual da Paraíba  
João Pessoa – Paraíba – Brasil

#### **Larissa Lima Bezerra de Souza<sup>2</sup>**

Curso de Relações Internacionais  
Universidade Federal do Pampa  
Rio Grande do Sul – Brasil

**Resumo:** No presente artigo, queremos identificar quais são os Estados administrativamente soberanos localizados entre os vários sujeitos políticos coletivos situados geograficamente na América Central (Istmo e Ilhas) e quais sujeitos políticos coletivos não podem ser assim considerados. Para isso, será usada a metodologia exploratória a partir de dados de indexadores que possibilitem um critério às análises de quais territórios de fato constituem Estados. Dessa forma, será inicialmente tratada da relevância da América Central para as Relações Internacionais, assim como uma breve revisão acerca da teoria do Estado. Em seguida, os territórios serão analisados a partir dos conceitos teóricos e dos indexadores a serem buscados, priorizando a concretização do objetivo do estudo. Por conseguinte, foi possível averiguar a presença de 20 Estados Soberanos na América Latina e a presença de 21 territórios habitados não autônomos ou ilhas desabitadas contestadas.

**Palavras-chave:** América Central e Caribe. Estado. Soberania.

**Abstract:** In this article, we want to identify which Member States are moderately administered among the various political groups geographically located in Central America (States and Islands) and which political groups cannot be considered. For this, an exploratory methodology will be used based on data from indexers that allow a criterion such as analysis of the main territories currently considered to be States. Then, firstly, Central America relevance for international relations will be highlighted, as well as a brief review of the theory of the State. After that, these territories will be analysed from the theoretical concepts and data to be used to reach the aim of the study. For this reason, it was possible to obtain an average presence of 20 Sovereign States in Latin America and a presence of 21 inhabited non-autonomous territories or uninhabited islands.

**Key-words:** Central America and the Caribbean. State. Sovereignty.

**Recebido:** 03/05/2020

---

<sup>1</sup> fabiobento@unipampa.edu.br

<sup>2</sup> limabslarissa@gmail.com

**Aprovado:** 22/05/2020

## **Introdução**

Durante o processo de colonização, a América Central e Caribe foram territórios de embates econômicos e ideológicos no sistema internacional com as disputas acerca da escravização de indígenas, condenada pelo teólogo dominicano Bartolomeu de las Casas e defendida pelos colonizadores europeus. No processo de descoberta-invasão deste território denominado como América pelos conquistadores europeus, a América Central e Caribe ocuparam lugar político de destaque pela pluralidade de Estados europeus que disputaram colônias no Istmo e entre as dezenas de Ilhas do Caribe e pela relevância geral americana das questões que foram intelectualmente disputadas em tal área específica das Américas. O germe da discussão do confronto de civilização na América ocorreu ali.

Esta multiplicidade e representatividade de questões disputadas na América Central e Caribe continuou no processo de descolonização e construção das identidades nacionais centro-americana e caribenha e também no período da Guerra Fria e pós-Guerra Fria, quando Estados centro-americanos e caribenhos jogaram papel politicamente relevante no sistema internacional, como a Nicarágua e El Salvador, com suas revoluções populares feitas “com fé religiosa” no contexto do movimento confessional internacional conhecido como Teologia da Libertação; a Costa Rica atuando como sujeito estatal de negociação em processos de pacificação; Cuba com a prática de sobrevivência e reorganização de seu socialismo local após o fim da URSS, não cumprindo as previsões dos adversários do socialismo segundo os quais após o término da URSS a Ilha inevitavelmente daria adeus ao seu experimento revolucionário.

Por razões de síntese, no debate sobre quantos e quais são os elementos constitutivos dos Estados, ficamos com a tese e justificativa de José Francisco Rezek para o qual três são os elementos constitutivos do Estado: população, território e governo:

O Estado ostenta três elementos conjugados: uma base territorial, uma comunidade humana estabelecida sobre essa área e uma forma de governo não subordinado a qualquer autoridade exterior [...] Atributo fundamental do Estado, a soberania o faz titular de competências [...] já se terá visto insinuar, em doutrina, que os elementos constitutivos do Estado não seriam apenas o território, a população e o governo: a soberania seria um quarto elemento [...]. Essa teoria extensiva encerra duplo erro. A soberania não é elemento distinto: ela é atributo da ordem jurídica, do sistema de autoridade, ou mais simplesmente do terceiro elemento, o governo, visto este como síntese do segundo – a dimensão pessoal do Estado –, e projetando-se sobre seu suporte físico, o território (REZEK, 1996, p. 160, 226, 227 e 228).

A soberania é de origem popular, exercida pelo governo num dado território, mas podemos nos interrogar se ela é absoluta ou relativa? Num certo sentido todos os Estados estão em relação de

interdependência com outros, o que indica soberania relativa. Porém, tal soberania é absoluta do ponto de vista jurídico em sua autodefinição por não poder existir relação de subordinação jurídico-político-administrativa com outra autoridade coletiva exterior para que uma dada coletividade política geograficamente situada possa ser definida como Estado. É aqui que se situa a interrogação investigativa deste artigo: quais dentre as coletividades políticas geograficamente situadas na América Central, Istmo e Ilhas Caribenhas, são soberanas (Estados) ou subordinadas a outras autoridades coletivas exteriores não podendo ser assim definidas como Estados?

Para responder a esta pergunta, será utilizada a pesquisa exploratória. O presente trabalho tratará de apresentar inicialmente a relevância do Estudo da América Central para as Relações Internacionais, tendo em vista que o estudo desta área geográfica está, em grande parte das universidades, diluído nas pesquisas da América Latina ou restrito à análise de situações históricas de Estados específicos. A partir de então, será exposta sucintamente a teoria acerca da concepção de Estado Soberano, a fim de, apresentar dados que permitam responder quantos Estados soberanos há na América Central e Caribe. Logo, será apresentada a análise da pesquisa e dos casos desviantes. Para finalizar, pretende-se considerar um resultado para o número de Estados Soberanos.

## **1. A relevância do estudo**

Segundo o dicionário Aurélio sua quarta e última conceituação entende por relevante “O que tem importância ou é necessário” (FERREIRA, 2010, p. 654). Aquilo que é importante ou necessário nas Relações Internacionais (RI) por excelência são os Estados Soberanos que convivem em uma anarquia internacional, do qual possuem “o poder de garantir, em última instância, a eficácia de um ordenamento jurídico” (BOBBIO, MATTEUCCI & PASQUINO, 2010, p.1089) que por si garantem a manutenção da paz e da guerra entre os Estados. Assim, o necessário para que se tenha relevância dentro do Sistema Internacional e assim no estudo das RI clássicas é a possibilidade permanente de guerra entre Estados. Ou seja, a relevância no Sistema Internacional pertence aos Estados Soberanos que em um âmbito anárquico possuem a capacidade de manter a paz e, se necessário, entrar em guerra.

Destarte, podem-se retirar algumas implicações da relevância da América Central e Caribe no Sistema internacional. Subtendo neste, o necessário como a Soberania Estatal e o importante, a capacidade de guerra. Na região centro-americana há a presença de Estados que possuem soberania e capacidade de guerra, seja na sua debilidade de poder, influência e armas para serem submetidos ou atrelados a zonas de influência das hegemônias, seja no jogo de poder regional. Em relação ao sistema, sua relevância se mostra, por exemplo, na Revolução Cubana e a seguinte crise dos

mísseis. Ao passo que, a Doutrina Eisenhower voltou a atenção estadunidense ao Oriente Médio, Cuba utilizou desta ocasião para uma Revolução que tiraria a ilha próxima aos EUA de sua órbita de influência e sucedeu no contexto da Guerra Fria para a manutenção de sua soberania voltar-se à hegemonia antagônica, a URSS.

Os estudos das RI, entretanto, há muito sobrepõem a questão da guerra e paz entre os Estados. De acordo com Castro (2012) em seu livro das Teorias das RI, a lógica de poder entre cidadãos, empresas, OIs, ONG, o papel da ONU, “reforçam o processo urgente e significados, construções e reconstruções da Ciência das Relações Internacionais” (CASTRO, 2012, p. 53)., assim, sendo relevante ao fato que há populações que formam uma teia de razões intrínsecas para o aprofundamento do campo internacional, do qual sua importância está nas relações de poder distintas que refletem em seus Estados tais quais os pressupostos metodológicos do reducionismo antropomórfico e da escola construtivista ( CASTRO, 2012, p. 56). No tocante a um exemplo no estudo das RI da América Central, as questões das Revoluções Nicaraguense e de El Salvador revelam a importância do estudo dessas regiões. A partir da construção social cristã e da leitura marxista da desigualdade social na conjuntura internacional, a época da guerra fria caracterizou essas revoluções com um teor da Teologia da Libertação, envolvendo diversos atores internos e externos, tais como partidos políticos, corporações, imprensa, Igreja e diversos Estados.

## **2. Breve teoria acerca do Estado Soberano**

Para identificar os Estados Soberanos na América Central, é fundamental um estudo teórico, ainda que sucinto, do que é o Estado e no que este consiste. A introdução da ideia do Estado, suas noções, princípios e características, deu-se em Vestefália, em 1688, devido à necessidade de segurança do uso do domínio, do Poder, sobre um povo por suas próprias demandas. Assim, o Estado surgiu com um povo que a se ver dominado, identificou a necessidade de legitimar esse poder não em um indivíduo, mas em uma entidade que os resguarde seu território e o sentimento de uma unidade nacional.

Nasceu, na consciência dos governados um dilema que foi uma poderosa alavanca da evolução política: ou o Poder se liga a uma função onde encontra ao mesmo tempo a sua legitimidade e os seus fins, ou então ele é uma propriedade de certos indivíduos e, por conseguinte, o instrumento de suas vontades ou as suas fantasias (BURDEAU, 2005, p. 47).

A legitimidade do Estado, por sua vez, na concepção do positivismo jurídico, vale no Estado de fato, do qual, este possui legitimidade quando é efetivo, não apenas no reconhecimento desta por outras autoridades aceitas em seu próprio ordenamento estatal, mas da origem das razões da sua

eficácia. (BOBBIO, 2007). Ou seja, o Estado legitimaria seu Poder em seu próprio processo institucional eficaz, sendo reconhecido por autoridades que concernem em seu ornamento e que aceitam a procedência da legitimidade do governo para dar comandos e ser obedecido por sua nação.

Partindo da mesma premissa de Bobbio (2007) em O Estado, é no prestígio do Príncipe de Maquiavel que se encontra a máxima que “todos os estados, todos os domínios que imperaram ou imperam sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados” (MAQUIAVEL, 2008, p.3) Dessa forma, para fins de análise, a citação será desmembrada em três partes, a questão do domínio do Estado, a forma de imperar e a coletividade humana.

Não entrará no escopo deste estudo adentrar sobre a formação do conceito de “sobre os homens”, ou seja, da coletividade humana como sociedade política, mas compreender-se-á como a “existência de uma consciência comum, entre os seus membros, que sele a sua pertença ao grupo” (BURDEAU, 2005, p. 26). Destarte, torna-se válido, a distinção entre povo e nação, de forma objetiva, sendo que: “Nação tem uma significação política; emprega-se como expressão de relações morais, culturais. Povo, pelo contrário, tem em certos países, um sentido étnico mais acentuado” (CAVALCANTI, 1977, p. 130).

Para o Estado “imperar sobre os homens” serão necessárias três características heterogêneas, institucionais e funcionais:

Primeiro, o Estado é um conjunto de instituições; estas são preenchidas pelo próprio pessoal do Estado. A mais importante instituição do Estado é constituída por processos de violência e coerção. Segundo, estas instituições estão no centro de um território geograficamente limitado usualmente designado sociedade. Essencialmente, o Estado olha para dentro de si próprio, para sua sociedade nacional, e para fora para sociedades maiores através das quais terá de abrir caminho; o seu comportamento numa destas áreas pode frequentemente ser explicado apenas pelas suas atividades na outra. Terceiro, o Estado monopoliza a elaboração de leis dentro do seu território, o que tende para a criação de uma cultura política comum compartilhada por todos os cidadãos (HALL & IKENBERRY, 1990, p. 12 e 13).

Os três princípios funcionais do Estado, são derivados de uma primícia para sua própria constituição, a Soberania estatal. Aquilo que é soberano possui supremacia absoluta, e no Estado, refere-se à capacidade plena de organização, autodeterminação, autogoverno, supremacia na constituição de leis e jurisdição de tribunais, na proteção de seus nacionais, na representação diplomática. Desse modo, a Soberania extrapola o serviço de administração pública, e sim, compreende a autoridade sob seu território, governo, segurança, leis e justiça (CAVALCANTI, 1977). Por conseguinte, é possível destacar alguns elementos essenciais que caracterizam um

Estado Soberano, sem nenhuma intenção de esgotar o assunto, frisamos: a presença de uma nação em um território demarcado que possua sentimento de pertencimento e unidade; instituições efetivas e legitimidade de governo para ser obedecido e capacidade de coerção interna e externa; reconhecimento e relações com outras autoridades e Estados; autonomia na elaboração de leis, aplicação da justiça.

### **3. Dados**

Fundamentada na análise teórica, a metodologia do trabalho será a explanatória, a fim de identificar o status dos territórios da América Central. Para isso, neste subtópico, serão expostas quais condições e características foram consideradas fundamentais para qualificar um Estado Soberano e a escolha de indexadores que pudessem permitir a coleta de dados para análise desses parâmetros.

#### **3.1. Nação**

Para George Burdeau (2005), a nação precede o Estado, em um processo lento de institucionalização de instituições a partir de um sentimento nacional que impulsiona uma unificação. Entretanto, há casos como o da África colonizada, onde o Estado deve fazer a nação, esforço esse que torna o próprio Estado frágil pela falta de legitimidade baseada na tradição e na carência da ideia nacional.

Dessa forma, será levada em conta a forma de independência do Estado, se foi endógena (partiu, por exemplo, de uma revolução do próprio povo colonizado) ou exógena (a independência ocorreu por acordos de Potências colonizadoras). Portanto, na seção seguinte, serão divididos os Estados que são Soberanos e independentes e aqueles que se mantêm de alguma forma ligados aos seus colonizadores, mas ainda assim possuem expressão de política externa autônoma, sendo Estados membros da ONU e de Organizações Regionais. Esses países são independentes e se tornam associados de forma voluntária, em condição de igualdade, à antiga metrópole. No caso da *Commonwealth*, compreende 54 países ligados em prol do desenvolvimento, democracia e paz, como Canadá, Nova Zelândia e Austrália. Referente à América Central, são dez membros do Caribe e Belize, no Istmo (THE COMMONWEALTH, 2020).

**3.2. Legitimidade**“O valor insubstituível da legitimidade vem-lhe, pois, de não depender nem da vontade nem da força de quem a desfruta. Ela emana do exterior e, por isso mesmo, consolida o poder dando-lhe uma base menos frágil do que a que ele encontra nas qualidades pessoais de quem o exerce” (BURDEAU, 2005 p. 51). Destarte, será analisado por duas perspectivas, a do

reconhecimento da nação e de outros Estados. Na premissa que os Estados da América Latina são democráticos, será considerado o grau de democracia do Estado em relação ao seu governo para identificar sua legitimidade. Já em relação ao reconhecimento externo, consideramos a presença de missões diplomáticas em territórios da América Central. Para tal serão usados dois índices: o *Democracy Index*, realizado pelo *The Economist Intelligence Unit*, que se baseia em cinco categorias: processo eleitoral e pluralismo; liberdades civis; o funcionamento do governo; participação política; e cultura política; e no *Global Diplomacy Index*, realizado pelo *Lowy Institute*, que analisa a rede diplomática de 61 países, pertencentes ao G20, OCDE e Ásia, permitindo a verificação do reconhecimento das relações diplomáticas mais relevantes do Sistema Internacional.

### 3.3. Política Externa

Expandindo a questão de legitimidade, será considerado o reconhecimento e o poder nas Organizações Internacionais. Para isso, identificamos quais países são membros da ONU, além disso, verificaremos quais Estados fazem parte de Organizações regionais. Na América Latina encontramos diversas organizações que compreendem Estados dos três Subcontinentes americanos. Para fins do estudo, sem pretensão alguma de esgotar a questão da complexidade das diversas organizações que existem na América e das quais cada país participa, focaremos em identificar os membros de três Organizações regionais de âmbito exclusivo centro-americano: Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECS), Comunidade do Caribe (CARICOM) e o Sistema da Integração Centro-Americana (SICA).

À vista destas três organizações regionais, a OECS tem por participantes os Estados que foram as antigas colônias britânicas e que atualmente integram a *Commonwealth*, com o intuito da cooperação em diversas áreas, como econômica e de desenvolvimento, através do Banco Central do Caribe Oriental e compartilhando da mesma moeda, o Dólar do Caribe Oriental; jurídicas, com o Tribunal Supremo Caribenho Oriental e, por fim, atuando nas áreas de cooperação para crises como catástrofes naturais (OECS, 2020).

Quanto ao CARICOM, dedica-se à integração dos países caribenhos através de quatro pilares: Desenvolvimento humano e social, cooperação econômica, de segurança e da política externa. Possui diversas instituições, como o Tribunal Administrativo da Comunidade do Caribe, Centro Caribenho de Energia Renovável e Eficiência Energética, Fundo de Desenvolvimento da CARICOM, além de instituições voltadas para desenvolvimento do turismo, educação, investimentos e telecomunicações (CARICOM, 2020).

Finalmente, o SICA compreende todos os níveis de integração centro-americana vindo a substituir jurídica e politicamente a Organização dos Estados Centros-americanos em 1991. Os principais pilares do SICA são: segurança democrática; prevenção e mitigação de desastres naturais e os efeitos das mudanças climáticas; integração social; integração econômica; e fortalecimento institucional. Como esperado, há várias instituições que integram a organização, como exemplos podemos citar a Comissão de Segurança da América Central, o Tribunal de Justiça da América Central, o Banco Centro-Americano de Integração Econômica (SICA, 2019).

### **3.4. Poder de coerção**

Como já abordado, é essencial a um Estado a possibilidade do uso da coerção, seja em âmbito interno de forma legítima ou no externo. Para a análise desse ponto, será considerada a capacidade do Estado de manter a ordem e a paz em decorrência da criminalidade no país, através do índice *Global Peace Index* realizado pelo *The Institute for Economics & Peace*, que utiliza três áreas temáticas para sua análise: o nível de Segurança e proteção social; a extensão do conflito doméstico e internacional; e o grau de Militarização. Em seguida, será considerada a existência e a capacidade do exército nacional, através do *Global Fire Power*, que indica a capacidade de poder bélico de 138 Estados por meio de uma análise de mais de 50 indicadores.

### **3.5. Supremacia legal e jurídica**

A autonomia dos poderes legislativo e judiciário é ponto-chave para a constituição de um Estado Soberano. Dessa forma, será utilizado o *Rule of Law Index*, realizado pelo *World Justice Project*, que mede como o Estado de direito é percebido pela população de 126 países, baseado em oito abrangentes tópicos: Restrições aos Poderes do Governo, Ausência de Corrupção, Governo Aberto, Direitos Fundamentais, Ordem e Segurança, Aplicação Regulatória, Justiça Civil e Justiça Criminal.

## **4. Análises**

Na América Central, o Istmo corresponde a uma área total de 521.499 km<sup>2</sup>, composto por sete diferentes Estados: Belize, Guatemala, Honduras, El Salvador, Nicarágua, Costa Rica e Panamá. A região insular é composta por dezenas de ilhas no Mar do Caribe. As Ilhas Caribenhas se estendem por todo o Mar do Caribe, perpassando o espaço geopolítico da América Central e adentrando as fronteiras marítimas da América do Sul e do Norte. Para tal estudo, será considerado todo o arquipélago caribenho. O Istmo foi de colonização espanhola, exceto onde hoje é o Belize, enquanto as Ilhas Caribenhas foram colonizadas também por ingleses, franceses e holandeses. A

seguir tentaremos entender quais são os sujeitos coletivos soberanos (Estados) e não plenamente soberanos conforme o critério hermenêutico supracitado.

#### **4.1. Estados Soberanos do Istmo**

##### **4.1.1. Panamá**

O Panamá é um Estado independente, cuja capital é a Cidade do Panamá e a moeda é a Balboa. A população panamenha é de 4.162.618 de habitantes. A extensão territorial corresponde a 75.517 km<sup>2</sup> e faz fronteira com Colômbia e Costa Rica. O ponto acerca de legitimidade referente à democracia do país, segundo o *Democracy Index* 2019, é de 7.05, estando em 46º lugar no ranking mundial e em 6º lugar no ranking regional alusivo à América Latina e Caribe. Em relação à América Central, é o 3º colocado. Na questão de legitimidade pelo reconhecimento de outros Estados, de acordo com *Global Diplomacy Index*, o Panamá tem 23 missões diplomáticas das principais potências do Sistema Internacional em seu Estado.

Referente à Política Externa, o Panamá é membro fundador da ONU e do SICA, Sistema de Integração Centro-Americano. A capacidade de manter a ordem e a paz, segundo o *Peace Global Index* de 2019, é de 47º, considerado com alto índice de pacificação. Sua força armada, frente a outros Estados, de acordo com o *Global Fire Power* de 2019, está em 132º no ranking com 138 países. Por fim, quanto à autonomia dos poderes legislativo e judiciário, na análise do *Rule of Law Index* de 2019, está em 64º de 126 países e em 16º quanto à sua colocação regional, considerando América Latina e Caribe.

##### **4.1.2. Costa Rica**

A Costa Rica é um Estado independente, cuja capital é San José e a moeda é a Colón costarriquenha. A população costarriquenha é de 4.953.199 de habitantes. A extensão territorial corresponde a 51.100 km<sup>2</sup> e faz fronteira com Panamá e Nicarágua. O ponto acerca de legitimidade referente à democracia do país, segundo o *Democracy Index* 2019, é de 8.13, estando em 19º lugar no ranking mundial e em 2º lugar no ranking regional alusivo à América Latina e Caribe, com o Uruguai assumindo a primeira posição. Na questão de legitimidade pelo reconhecimento de outros Estados, de acordo com *Global Diplomacy Index*, a Costa Rica tem 19 missões diplomáticas das principais potências do Sistema Internacional em seu Estado.

Referente à Política Externa, a Costa Rica é membro fundador da ONU e do SICA. A capacidade de manter a ordem e a paz, segundo o *Peace Global Index* de 2019, é de 33º, considerada com alto índice de pacificação, segundo colocado na América Latina e Caribe, sendo o

primeiro o Chile. No que tange à sua força armada não é analisada pelo *Global Firepower*, devido à inexistência da mesma no Estado. Por fim, quanto à autonomia dos poderes legislativo e judiciário, na análise do *Rule of Law Index* de 2019, está em 24º de 126 países e em 2º quanto à sua colocação regional, considerando América Latina e Caribe.

É válido considerar o papel da Costa Rica de apresentar uma lógica diferente na sua formação de Estado Soberano. Democrático e pacifista, o país tem obtido bons resultados tanto internamente, para sua população, como externamente, sendo um *player* capacitado a ser um exemplo e laboratório para organizações internacionais, demonstrando com êxito a possibilidade da manutenção da Soberania sem a necessidade de um Exército. O que emergiu a partir de 1948, quando houve no país 44 dias de Guerra Civil, resultantes da anulação dos resultados das eleições presidenciais. O exército rebelde sob o comando de José Figueres Ferrer se revoltou contra o governo do então presidente Teodoro Picado Michalski, que foi rapidamente derrotado. Dessa forma, Figueres assumiu a presidência, abolindo o Exército Permanente e convocando uma Assembleia Constituinte que produziria a Constituição de 1949.

A abolição do exército gerou bem-estar para a população; os investimentos que antes iriam para o exército impulsionaram o desenvolvimento da educação e da saúde do Estado. Na análise dos 25 anos posteriores à desmilitarização, a Costa Rica elevou de 15% para 35% o investimento na educação e triplicou o número de escolas (2.610 em 1974). Também aumentou para 29% do PIB os recursos destinados à saúde e triplicou (66% em 1974) a porcentagem da seguridade social da população (MURILLO, 2018). Segundo o *World Happiness Report 2019*, o relatório que propõe analisar 156 países através de uma variedade de medidas subjetivas de bem-estar, referidas então como o grau de “felicidade” de sua população, a Costa Rica é o 12º país mais feliz do mundo, sendo o primeiro colocado em referência aos demais Estados da América Latina. Por fim, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da Costa Rica é alto, de 0,776 (em 2016).

#### 4.1.3. Nicarágua

A Nicarágua é um Estado independente, cuja capital é Manágua e a moeda é a Córdoba. A população nicaraguense é de 6.284.757 de habitantes. A extensão territorial corresponde a 130.370 km<sup>2</sup> e faz fronteira com Costa Rica e Honduras. O ponto acerca de legitimidade referente à democracia do país, segundo o *Democracy Index 2019*, é de 3.55, estando em 122º lugar no ranking mundial e em 21º lugar no ranking regional alusivo à América Latina e Caribe. No tocante à América Central, é o 11º colocado. Na questão de legitimidade pelo reconhecimento de outros

Estados, de acordo com *Global Diplomacy Index*, Nicarágua têm 14 missões diplomáticas das principais potências do Sistema Internacional em seu Estado.

Referente à Política Externa, a Nicarágua é membro fundador da ONU e do SICA. A capacidade de manter a ordem e a paz, segundo o *Peace Global Index* de 2019, é de 120º, considerado com baixo índice de pacificação. Sua força armada, frente a outros Estados, de acordo com o *Global Fire Power* de 2019, está em 114º no ranking com 138 países. Por fim, quanto à autonomia dos poderes legislativo e judiciário, na análise do *Rule of Law Index* de 2019, está em 114º de 126 países e em 27º quanto a sua colocação regional, considerando América Latina e Caribe.

#### 4.1.4. Honduras

Honduras é um Estado independente, cuja capital é Tegucigalpa e a moeda é a Lempira. A população hondurenha é de 9.417.167 de habitantes. A extensão territorial corresponde a 112.090 km<sup>2</sup> e faz fronteira ao sul com a Nicarágua, a oeste com El Salvador e ao norte com a Guatemala. O ponto acerca de legitimidade referente à democracia do país, segundo o *Democracy Index* 2019, é de 5.42, estando em 89º lugar no ranking mundial e em 17º lugar no ranking regional alusivo à América Latina e Caribe. No tocante à América Central, é o 8º colocado. Na questão de legitimidade pelo reconhecimento de outros Estados, de acordo com *Global Diplomacy Index*, Honduras tem 11 missões diplomáticas das principais potências do Sistema Internacional em seu Estado.

Referente à Política Externa, Honduras é membro fundador da ONU e do SICA. A capacidade de manter a ordem e a paz, segundo o *Peace Global Index* de 2019, é de 123º, considerado com baixo índice de pacificação. Sua força armada, frente a outros Estados, de acordo com o *Global Fire Power* de 2019, está em 110º no ranking com 138 países. Por fim, quanto à autonomia dos poderes legislativo e judiciário, na análise do *Rule of Law Index* de 2019, está em 115º de 126 países e em 28º quanto à sua colocação regional, considerando América Latina e Caribe.

#### 4.1.5. El Salvador

El Salvador é um Estado independente, cuja capital é São Salvador e a moeda é o Dólar americano e Cólon. A população hondurenha é de 6.411.558 de habitantes. A extensão territorial corresponde a 21.041 km<sup>2</sup> e faz fronteira marítima com o oceano Pacífico, circundado por Honduras e Guatemala. O ponto acerca de legitimidade referente à democracia do país, segundo o *Democracy Index* 2019, é

de 6.15, estando em 71º lugar no ranking mundial com a Guiana, e em 15º lugar no ranking regional alusivo à América Latina e Caribe. No tocante à América Central, é o 6º colocado. Na questão de legitimidade pelo reconhecimento de outros Estados, de acordo com *Global Diplomacy Index*, El Salvador tem 14 missões diplomáticas das principais potências do Sistema Internacional em seu Estado.

Referente à Política Externa, El Salvador é membro fundador da ONU e do SICA. A capacidade de manter a ordem e a paz, segundo o *Peace Global Index* de 2019, é de 113º, considerado com médio índice de pacificação. Sua força armada, frente a outros Estados, de acordo com o *Global Fire Power* de 2019, está em 126º no ranking com 138 países. Por fim, quanto à autonomia dos poderes legislativo e judiciário, na análise do *Rule of Law Index* de 2019, está em 84º de 126 países e em 21º quanto à sua colocação regional, considerando América Latina e Caribe.

#### 4.1.6. Guatemala

Guatemala é um Estado independente, cuja capital é Cidade da Guatemala e a moeda é a Quetzal. A população Guatemalteca é de 17.245.346 de habitantes. A extensão territorial corresponde a 108.889 km<sup>2</sup> e faz fronteira ao sul com El Salvador e Honduras e ao norte com o México. O ponto acerca de legitimidade referente à democracia do país, segundo o *Democracy Index* 2019, é de 5.26, estando em 93º lugar no ranking mundial e em 18º lugar no ranking regional alusivo à América Latina e Caribe. No tocante à América Central, é o 9º colocado. Na questão de legitimidade pelo reconhecimento de outros Estados, de acordo com *Global Diplomacy Index*, a Guatemala tem 20 missões diplomáticas das principais potências do Sistema Internacional em seu Estado.

Referente à Política Externa, a Guatemala é membro fundador da ONU e do SICA. A capacidade de manter a ordem e a paz, segundo o *Peace Global Index* de 2019, é de 114º, considerado com médio índice de pacificação. Sua força armada, frente a outros Estados, de acordo com o *Global Fire Power* de 2019, está em 92º no ranking com 138 países. Por fim, quanto à autonomia dos poderes legislativo e judiciário, na análise do *Rule of Law Index* de 2019, está em 96º de 126 países e em 25º quanto a sua colocação regional, considerando América Latina e Caribe.

## 4.2. Estados soberanos das Ilhas Caribenhas

### 4.2.1. Cuba

Cuba é um Estado independente, cuja capital é Havana e a moeda é o Peso cubano. A população cubana é de 11.489.082 de habitantes. A extensão territorial corresponde a 110.860 km<sup>2</sup> e está localizado no Caribe. O ponto acerca de legitimidade referente à democracia do país, segundo o

*Democracy Index* 2019, é de 2.84, estando em 143º lugar no ranking mundial e em 23º lugar no ranking regional alusivo à América Latina e Caribe. No tocante à América Central, é o 12º colocado. Na questão de legitimidade pelo reconhecimento de outros Estados, de acordo com *Global Diplomacy Index*, Cuba tem 39 missões diplomáticas das principais potências do Sistema Internacional em seu Estado.

Referente à Política Externa, Cuba é membro fundador da ONU. A capacidade de manter a ordem e a paz, segundo o *Peace Global Index* de 2019, é de 91º, considerado com médio índice de pacificação. Sua força armada, frente a outros Estados, de acordo com o *Global Fire Power* de 2019, está em 73º no ranking com 138 países. Por fim, quanto à autonomia dos poderes legislativo e judiciário, não foi analisado pelo *Rule of Law Index* de 2019.

#### 4.2.2 Haiti

O Haiti é um Estado independente, cuja capital é Porto Príncipe e a moeda é a Gourde. A população haitiana é de 11.112.945 de habitantes. A extensão territorial corresponde a 27.750 km<sup>2</sup> e está localizado no Caribe. O ponto acerca de legitimidade referente à democracia do país, segundo o *Democracy Index* 2019, é de 4.57, estando em 105º lugar no ranking mundial e em 20º lugar no ranking regional alusivo à América Latina e Caribe. No tocante à América Central, é o 10º colocado. Na questão de legitimidade pelo reconhecimento de outros Estados, de acordo com *Global Diplomacy Index*, o Haiti tem 13 missões diplomáticas das principais potências do Sistema Internacional em seu Estado.

Referente à Política Externa, o Haiti é membro fundador da ONU e da CARICOM (Comunidade do Caribe). A capacidade de manter a ordem e a paz, segundo o *Peace Global Index* de 2019, é de 87º, considerado com médio índice de pacificação. Sua força armada, frente a outros Estados, não é analisada pelo *Global Fire Power* de 2019. Sua autonomia dos poderes legislativo e judiciário também não é analisada pelo *Rule of Law Index* de 2019.

#### 4.2.3. República Dominicana

A República Dominicana é um Estado independente, cuja capital é Santo Domingo e a moeda é o Peso. A população Dominicana é de 10.882.996 de habitantes. A extensão territorial corresponde a 48.670 km<sup>2</sup> e está localizado no Caribe, dividindo a região da ilha com o Haiti. O ponto acerca de legitimidade referente à democracia do país, segundo o *Democracy Index* 2019, é de 6.54, estando em 60º lugar no ranking mundial junto com Lesoto e em 12º lugar no ranking regional alusivo à América Latina e Caribe. No tocante à América Central, é o 6º colocado. Na questão de

legitimidade pelo reconhecimento de outros Estados, de acordo com *Global Diplomacy Index*, a República Dominicana tem uma missão diplomática do Canadá em seu Estado.

Referente à Política Externa, a República Dominicana é membro fundador da ONU e o único país fora do Istmo que integra o SICA. A capacidade de manter a ordem e a paz, segundo o *Peace Global Index* de 2019, é de 84°, considerado com médio índice de pacificação. Sua força armada, frente a outros Estados, não é analisada pela *Global Fire Power* de 2019. Por fim, quanto à autonomia dos poderes legislativo e judiciário, na análise do *Rule of Law Index* de 2019, está em 95° de 126 países e em 24° quanto à sua colocação regional, considerando América Latina e Caribe.

#### **4.3. Estados soberanos que fazem parte da *Commonwealth***

Belize é um Estado independente, o único país do Istmo a fazer parte do *Commonwealth*. Sua capital é Belmopan e a moeda é o Dólar do Belize. A população belizenha é de 382.444 de habitantes. A extensão territorial corresponde a 22.966 km<sup>2</sup> e faz fronteira marítima com o mar do Caribe, ao norte com México e a oeste a Guatemala. O ponto acerca de legitimidade referente à democracia do país não foi analisado pelo *Democracy Index* 2019. Na questão de legitimidade pelo reconhecimento de outros Estados, de acordo com *Global Diplomacy Index*, Belize tem cinco missões diplomáticas das principais potências do Sistema Internacional em seu Estado. Referente à Política Externa, Belize é membro fundador da ONU e da CARICOM. A capacidade de manter a ordem e a paz não é analisada pelo *Peace Global Index* de 2019; assim como sua força armada, frente a outros Estados, também não é analisada pelo *Global Fire Power* de 2019. Por fim, quanto à autonomia dos poderes legislativo e judiciário, na análise do *Rule of Law Index* de 2019, está em 86° de 126 países e em 22° quanto à sua colocação regional, considerando América Latina e Caribe.

Os demais Estados soberanos da *Commonwealth* que se localizam no Caribe, apresentam, sob muitos aspectos características semelhantes, dessa forma, serão apresentados de forma conjunta. São eles: Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Dominica, Granada, Jamaica, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago. Destes dez Estados, os dois de maior relevância territorial e econômica são a Jamaica e Trinidad e Tobago que, respectivamente, são os únicos analisados pelo *Peace Global Index* de 2019, em 83° e 93°, respectivamente. Segundo o *Global Diplomacy Index*, possuem 17 e 18 missões diplomáticas em seu território. É interessante observar que, do grupo de missões diplomáticas pesquisados na *Global Diplomacy Index*, as demais ilhas possuem até três missões diplomáticas em seu território, que são majoritariamente do Brasil, além dos Estados Unidos, China ou Taiwan. Todos são membros da ONU e do CARICOM, e alguns também integram a OECO. Por fim, não são analisadas nos demais

índices, por exceção do *Rule of Law Index* de 2019, que os classificam entre as posições 29º e 55º, quanto à autonomia dos poderes legislativo e judiciário.

## 5. Casos desviantes

O presente tópico apresentará os casos desviantes dos dados acima elencados, seja por questões de organização regional, integração com Estados desenvolvidos ou manutenção de territórios e colônias pelas potências. Para tal, será exposta a certa do Sistema de Segurança Regional (SSR) dos Estados Caribenhos; quanto aos três países caribenhos que integram o Reino dos Países Baixos e como esse se distingue dos Estados que integram a *Commonwealth*, e por fim, as disputas territoriais e os territórios não autônomos da América Central.

O Sistema de Segurança Regional (SSR) dos Estados Caribenhos foi criado em resposta a instabilidades da região no final da década de 1970. Em 1982, foi assinado o Memorando de Entendimento do SSR para a mútua cooperação em assuntos securitários por cinco Estados: Antígua e Barbuda, Dominica, Santa Lúcia, São Vicente e Granadina e Bahamas. Atualmente, são membros da SSR, além dos fundadores, São Cristóvão e Nevis e Granada (RRS, 2018). Ou seja, todos os Estados são pequenas ilhas caribenhas soberanas, membros da *Commonwealth*.

Art. 4. Os objetivos e funções do Sistema são promover a cooperação entre os Estados-Membros na prevenção e interdição do tráfico de estupefacientes ilegais, nas emergências, busca e salvamento, controle de imigração, proteção da pesca, alfândega e impostos especiais de consumo controle, deveres de policiamento marítimo, desastres naturais e outros, controle de poluição, combate a ameaças à segurança nacional, à prevenção do contrabando e à proteção de instalações offshore e zonas econômicas exclusivas (TREATY ESTABLISHING THE REGIONAL SECURITY SYSTEM, 1996, tradução dos autores).

Em relação ao Reino dos Países Baixos, ao contrário, a reestruturação da organização do reino aconteceu em 2010, quando as nações pertencentes às Antilhas Holandesas se tornaram independentes entre si, porém permaneceram ligadas aos Países Baixos. Dessa forma, Curaçao, São Martinho e Aruba integram o Reino dos Países Baixos, de forma voluntária, segundo plebiscito (MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS, 2015). Dessa forma, tal associação difere da participação na *Commonwealth* e podem ser considerados territórios autônomos não-soberanos.

Estão também nessa condição de território autônomo não-soberano algumas ilhas ligadas à França e aos Estados Unidos. Quanto à França, são considerados territórios ultramarinos, ou seja, territórios franceses com autonomia administrativa local, mas sem independência político-jurídico-administrativa, as ilhas de Guadalupe, Martinica, Ilha de São Bartolomeu, Ilha de São Martin, São Pedro e Miquelão.

Os países e territórios ultramarinos estão associados à União Europeia. Eles têm acesso, em certas condições, ao mercado comum e se beneficiam do apoio financeiro da União Europeia para seu desenvolvimento econômico e social. Os seus nacionais têm cidadania europeia e, como tal, são eleitores e elegíveis para as eleições europeias (MINISTÈRE DES OUTRE-MER, 2017, tradução dos autores).

Em situação semelhante está Porto Rico, ilha vinculada administrativamente aos Estados Unidos, que a considera território próprio não integrado ao território estatal estadunidense. Dessa forma, os porto-riquenhos possuem a cidadania norte-americana e estão sob as leis e deveres constitucionais estadunidenses. A administração governamental de Porto Rico possui uma autonomia equivalente aos dos estados norte-americanos. Porém, não fazendo parte dos estados estadunidenses, não possui todos os privilégios destes. Os últimos dois plebiscitos realizados em Porto Rico quanto ao status político do território, ocorreram em 2012 e 2017, e nos dois a maioria dos votos foi a favor de ser anexado como um estado americano, com 61,16% e, impressionantes, 97,19%, respectivamente (EFE, 2017; GARRET, 2013).

Quanto à situação de ilhas em contestação, temos o caso das ilhas desabitadas, a Ilha das Aves, administrada pela Venezuela, mas disputada por Dominica (FONTAINE, 2002), e a Ilha Navassa, administrada pelos Estados Unidos, mas reivindicada pelo Haiti em sua Constituição Nacional (SPADI, 2001). Temos também a disputa de três ilhas habitadas que são administradas pela Colômbia, que as utiliza como um efetivo ponto turístico, San Andrés, Providência e Santa Catalina. Tais ilhas foram disputadas pela Nicarágua na Corte Internacional de Justiça, em 2012, e o veredito foi em favor da soberania da Colômbia sobre as três ilhas e a criação de uma série de marcos para a divisão das fronteiras marítimas entre os dois Estados (ITURRA, 2018).

Por fim, a questão dos territórios considerados não-autônomos pela ONU, ou seja, territórios ainda não descolonizados situados no Caribe. São sete territórios, seis pertencentes ao Reino Unido: Anguilla, Ilhas Cayman, Montserrat, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Turcas e Caicos e Bermuda; e um pertencente aos Estados Unidos, as Ilhas Virgens Americanas de Saint Croix, Saint John e Saint Thomas (UNITED NATIONS, 2020). Sendo que, Anguilla e Ilhas Virgens Britânicas são membros da OECO, Montserrat é integrante da OECO e da CARICOM e os demais cinco territórios são membros associados da CARICOM. Todos eles, porém, participam na condição de territórios não-autônomos, e não como Estados soberanos plenamente descolonizados do ponto de vista político-jurídico-administrativo. Dessa forma, entre os territórios não autônomos e as ilhas contestadas há 21 territórios que não são Estados Soberanos no Caribe.

## **Considerações Finais**

Sem pretensão alguma de esgotar a temática pesquisada e no esforço de realizar um exame metodologicamente coerente sobre os sujeitos políticos coletivos situados territorialmente na América Central e Caribe, foram levantadas questões que contemplassem a formação de um Estado e sua soberania através da identificação de indexadores de análise como elementos cognitivos de colaboração a posteriori em relação de complementaridade com nosso critério hermenêutico de identificação de Estado soberano.

Apesar de nem todos os territórios serem contemplados em todos os índices, de forma geral pode-se perceber quais territórios possuem autonomia, legitimidade e expressão política que os caracterizariam como Estados soberanos. Dessa forma, foi-nos possível identificar a presença de 20 Estados soberanos que compreendem a região da América Central e Caribe. Também identificamos que 21 ilhas da região permanecem fortemente vinculadas, do ponto de vista político-jurídico-administrativo, às potências que as colonizaram, em estado de ausência de plena independência, ou como colônias propriamente ditas mesmo se adotam algumas posições que atuam como espécie de cosmético, creme político voltado para dar aparência de soberania a uma face real de território colônia.

Portanto, o estudo possibilitou elucidação sobre os atores que integram a região da América Central e Caribe, sua diversidade e pluralidade. Dessa forma, este artigo finaliza-se como um estudo introdutório a uma região pouco vista nas Relações Internacionais, e que detém um grande arcabouço de possibilidade para estudos analíticos, tais como: a organização Estatal sem exército Nacional em uma região geograficamente conturbada; o curioso caso das pequenas ilhas Estados, que são membros da ONU, terem um número mínimo de embaixadas em seus territórios; a manutenção de territórios colônias e os movimentos de descolonização, assim como, a possibilidade de que a própria população desses territórios prefira a manutenção de tal status quo a ter independência; entre outros temas que, por fim, são graves ao entendimento da região e do próprio Sistema Internacional.

## **Referências**

- BOBBIO, Norberto. (2007) **Estado, Governo, Sociedade**: Para uma teoria geral da política. São Paulo: Editora Paz e Terra.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. (2010) **Dicionário de Política**. 13ª Edição. Brasília: Editora UnB.
- BURDEAU, Georges. (2005) **O Estado**. São Paulo: Martins Fontes.
- CAVALCANTI, Themístocles Brandão (1977). **Teoria do Estado**. Porto Alegre: Revista dos Tribunais.

- CASTRO, Thales. (2012) **Teoria das relações internacionais**. Brasília: FUNAG.
- CARICOM. (2020) **Caribbean Community Secretariat**, publicado em [<https://caricom.org>]. Disponibilidade: 23/01/2020.
- EFE. (2017) Com 97% de votos, porto-riquenhos optam pela anexação aos EUA, **Exame**, junho, publicado em [<https://exame.abril.com.br/mundo/em-plebiscito-porto-riquenhos-optam-pela-anexacao-aos-eua/>]. Disponibilidade: 28/01/2020.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. (2010) **Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. Curitiba: Positivo.
- FONTAINE, Thomson. (2002) Aves: a Strategic Island in the Caribbean Sea. **TheDominican.Net**, 1 (30), publicado em [<https://www.thedominican.net/articles/bird-island.htm>]. Disponibilidade: 15/03/2020.
- GARRET, R. Sam. (2013) Puerto Rico's Political Status and the 2012 Plebiscite: Background and Key Questions. **Congressional Research Service**, June, publicado em [<https://fas.org/sgp/crs/row/R42765.pdf>]. Disponibilidade: 15/03/2020.
- GLOBAL FIRE POWER. (2020) **Global Firepower Nations Index 2020**, publicado em [<https://www.globalfirepower.com/countries.asp>]. Disponibilidade: 11/02/2020.
- HALL, Jonh A.; IKENBERRY, G. John. (1990) **O Estado**. Lisboa: Estampa.
- HELLIWELL, J.; LAYARD, R.; SACHS, J. (2019) **World Happiness Report 2019**, New York: Sustainable Development Solutions Network, publicado em [<https://worldhappiness.report/ed/2019/#read>]. Disponibilidade: 14/12/2019.
- HOBBS, Thomas. (2008) **Leviatã**, ou Matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes.
- IEU. (2019) **Democracy Index 2018: Me Too?**, publicado em [[https://www.prensa.com/politica/democracy-index\\_LPRFIL20190112\\_0001.pdf](https://www.prensa.com/politica/democracy-index_LPRFIL20190112_0001.pdf)]. Disponibilidade: 15/10/2019.
- INSTITUTE FOR ECONOMICS E PEACE. (2019) **Global Peace Index 2019**: Measuring Peace in a Complex World, publicado em [<http://visionofhumanity.org/reports>]. Disponibilidade: 15/10/2019.
- ITURRA, Karen Isabel Manzano. (2018) Colombia – Nicaragua Historia Y Geopolítica En Un Fallo De La Corte Internacional De Justicia. **Revista Finisterra**, LIII (107): 141 -158, publicado em [<http://www.scielo.mec.pt/pdf/fin/n107/n107a08.pdf>]. Disponibilidade: 15/03/2020.
- LOWY INSTITUTE. (2019) **Global Diplomacy Index**, publicado em [<https://globaldiplomacyindex.lowyinstitute.org>]. Disponibilidade: 11/02/2020.
- MAQUIAVEL, Nicolau. (2008) **O Príncipe**. São Paulo: Editora Martins Fontes.
- MINISTÈRE DES OUTRE-MER. (2017) **L'Europe dans les outre-mer**, publicado em [<http://www.outre-mer.gouv.fr/leurope-dans-les-outre-mer>]. Disponibilidade: 15/03/2020.
- MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS. (2015) **Kingdom of the Netherlands: One Kingdom – Four Countries**, publicado em [<https://www.netherlandsandyou.nl/about-the-kingdom/one-kingdom---four-countries>]. Disponibilidade: 23/03/2020.
- MURILLO, Álvaro. (2018) Sete décadas do fim do Exército na Costa Rica: uma decisão rentável. **EL País**, internacional, San José, dezembro, publicado em [[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/03/internacional/1543808543\\_748985.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/03/internacional/1543808543_748985.html)]. Disponibilidade: 15/10/2019.

OECS. (2020) **The Organization of Eastern Caribbean States**, publicado em [<https://www.oecs.org/en/>]. Disponibilidade: 23/01/2020.

ONU. (2020) **Países-membros da ONU**, publicado em [<https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>]. Disponibilidade: 11/02/2020.

PNUD. (2017) **Human Development Report 2016 Human: Development for Everyone**, publicado em [<https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/undp-br-2016-human-development-report-2017.pdf>]. Disponibilidade: 15/10/2019.

REZEK, José Francisco. (1996) **Direito internacional público**. São Paulo: Saraiva.

RSS. (1996) **Treaty Establishing The Regional Security**, St Vincent and the Grenadines, 05 de março 1996, publicado em [<https://www.rss.org.bb/wp-content/uploads/2020/02/Treaty-Establishing-the-RSS-.pdf>]. Disponibilidade: 15/03/2020.

RSS. (2018) **Regional Security System**, publicado em [<https://www.rss.org.bb/home/>]. Disponibilidade: 15/03/2020.

SICA. (2019) **Secretaría General del Sistema de la Integración Centroamericana**, publicado em [<https://www.sica.int>]. Disponibilidade: 23/01/2020.

SPADI, Fábio. (2001) Navassa: Legal Nightmares In A Biological Heaven? **IBRU: Boundary and Security Bulletin**, publicado em [<https://www.dur.ac.uk/ibru/publications/view/?id=195>]. Disponibilidade: 15/03/2020.

THE COMMONWEALTH. (2020) Commonwealth Secretariat, publicado em [<https://thecommonwealth.org>]. Disponibilidade: 23/01/2020.

THE WORLD JUSTICE PROJECT. (2020) **Rule of Law Index**, publicado em [<http://data.worldjusticeproject.org>]. Disponibilidade: 11/02/2020.

TREATY ESTABLISHING THE REGIONAL SECURITY SYSTEM (1996), publicado em [<https://2009-2017.state.gov/p/wha/rls/70686.htm>] Disponibilidade: 11/02/2020.

UNITED NATIONS. (2020) **Non-Self-Governing Territories**, publicado em [<https://www.un.org/en/decolonization/nonselfgovterritories.shtml>]. Disponibilidade: 15/03/2020.